# LEI Nº 3.868/95

REGULAMENTA CONSTRUÇÕES DE CONJUNTOS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CONS. LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Na implantação de Conjuntos Habitacionais, obrigatoriamente serão construídos os seguintes Equipamentos Urbanos:

§ 1º Em construções de até 1.500 (mil e quinhentas) unidades habitacionais, um mínimo de 01 (uma) creche, 01 (uma) Escola de 1º e 2º graus, 01 (um) Posto Médico-Odontológico.

§ 2º. Em construções de 1.500 (mil e quinhentas) unidades habitacionais, até 4.000 (quatro mil) unidades habitacionais, um mínimo de 02 (duas) creches, 03 (três) Escolas de 1º e 2º graus, 01 (um) Posto Médico Odontológico e 01 (um) Distrito Sanitário.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

PROF. JOSÉ MARTINS LAPORTA
Secretário Municipal de Obras

Engº. FERNANDO ANTÔNIO FEICHAS FIORENTINI
Secretário Municipal de Planejamento